

da Serra, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Beneficência Portuguesa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º A 7257 — B e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 8052, a saber:

I — PROPRIEDADE N.º 8052/01 — BENEFICENCIA PORTUGUESA:

a) **Estrada de Acesso — Servidão:** O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.379.023.00 e E 315.151.50, localizado junto ao limite da faixa destinada à Estrada de Acesso e a Estrada São Paulo — Itapevicônica da Serra, daí segue pela linha limite da referida Estrada com rumo NE, por uma distância de 31,00 m, até atingir o ponto «X»; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da Estrada de Acesso ao Reservatório R.2 com rumo SW, por uma distância de 127,00 m confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «Z», junto a linha ideal de divisa com área da Beneficência Portuguesa; daí deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com rumo NE, por uma distância de 41,80 m, confrontando com áreas pertencentes à Beneficência Portuguesa, até atingir o ponto «A» daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de Acesso ao Reservatório R.2 com rumo NE, por uma distância de 65,00 m, confrontando com áreas remanescentes até atingir o ponto «A», onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.841, DE 9 DE OUTUBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município de Praia Grande, comarca de São Vicente, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 7.715,00 m² (sete mil, setecentos e quinze metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Praia Grande, comarca de São Vicente, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Acesso ao Reservatório do Boqueirão, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Adelaide Patrocínio dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 7477 — C.10 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 217, a saber:

I — PROP. N.º 217/01 — ADELAIDE PATROCÍNIO DOS SANTOS: — Servidão — O terreno tem início no ponto «A», localizado junto à lateral esquerda da Estrada São Vicente — Praia Grande (D.E.R.), distando 10,50 m da divisa de área pertencente a um Posto de Abastecimento da Petrobrás; daí segue pela linha limite da faixa do referido acesso com rumo de 88° 30' SE, por uma distância de 64,80 m, confrontando com área remanescente, até atingir o ponto «B»; daí deflete à direita e segue com rumo de 04° 45' SE, por uma distância de 1,50 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «C»; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 87° 00' SE, por uma distância de 223,90 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «D»; daí deflete à esquerda e segue em curva com rumo médio de 67° 30' NE, por uma distância de 18,20 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «E»; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 40° 45' NE, por uma distância de 34,60 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «F»; daí deflete à esquerda e segue em curva com rumo médio de 13° 00' NE, por uma distância de 22,16 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «G»; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 23° 15' NE, por uma distância de 88,89 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «H»; daí deflete à direita e segue em curva com rumo médio de 01° 15' NE, por uma distância de 51,90 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «I»; daí deflete à esquerda e segue em curva com rumo médio de 19° 30' NW, por uma distância de 23,56 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «J»; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 60° 00' NW, por uma distância de 7,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «K»; daí deflete à direita e segue em curva com rumo médio de 23° 00' NW, por uma distância de 25,80 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «L», junto a uma cerca de divisa com área destinada ao Reservatório; daí deflete à direita e segue pela referida divisa da área destinada ao Reservatório, com rumo de 81° 38' 15" SE, por uma distância de 10,00 m, confrontando com área destinada ao Reservatório, até atingir o ponto «Q»; daí deflete à direita e segue em curva com rumo médio de 33° 00' SE, por uma distância de 14,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «R»; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 60° 00' SE, por uma distância de 7,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «S»; daí deflete à direita e segue em curva com rumo médio de 19° 30' SE, por uma distância de 39,27 m, confrontando com áreas remanescentes até atingir o ponto «T»; daí deflete à esquerda e segue em curva com rumo médio de 01° 15' SW, por uma distância de 43,10 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «U»; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 23° 15' SE por uma distância de 88,89 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «V»; daí deflete à direita e segue em curva com rumo médio de 13° 00' SW, por uma distância de 33,25 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «X»; daí deflete à direita e segue com rumo de 40° 45' SW por uma distância de 34,60 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «Y»; daí deflete à direita e segue em curva com rumo médio de 67° 30' SW, por uma distância de 27,40 m, até atingir o ponto «W»; daí deflete à direita e segue com rumo de 87° 00' NW, por uma distância de 227,70 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «Z», junto a uma linha ideal de divisa com propriedade de um Posto de Abastecimento da Petrobrás; daí deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com rumo de 22° 00' NW, por uma distância de 2,00 m, confrontando com o Posto de Abastecimento da Petrobrás, até atingir o ponto «A»; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 88° 30' NW, por uma distância de 61,60 m, confrontando com o Posto de Abastecimento da Petrobrás, até atingir o ponto «B», junto à lateral direita da Estrada São Vicente — Praia Grande (D.E.R.); daí deflete à direita e segue pela referida lateral da Estrada com rumo de 17° 15' NW, por uma distância de 10,50 m, até atingir o ponto «A», onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.842, DE 9 DE OUTUBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca de Santo André, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 171,50 m² (cento e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado à Rua Barueri, município e comarca de Santo André, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do trecho do Interceptor de Esgotos do Ribeirão dos Meninos, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Paulo Francisco Schek, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º 415/000/CAD-004 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 9217, a saber:

O terreno tem início no ponto «A», situado na intersecção do alinhamento predial do prolongamento da Rua Bom Pastor (na curva da Rua a mais ou menos 4,00 m de um dos pilares da Ponte) com o limite da faixa destinada ao interceptor de esgotos, junto ao barranco da lateral direita do Ribeirão dos Meninos, resultado do alargamento do córrego que está sendo efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo André; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Bom Pastor, rumo SE, por uma distância de 18,50 m, confrontando com o leito da rua onde se localiza o ponto «B», situado a uma curva que serve como diretriz comum aos alinhamentos das Ruas Bom Pastor já citada e a Travessa Santa Maria; daí deste ponto «B», segue pela curva, por uma distância de 3,80 m, onde se situa o ponto «C», situado no outro limite da curva junto a Travessa Santa Maria; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Travessa, rumo SW, por uma distância de 14,30 m, confrontando com o leito da Travessa, onde se localiza o ponto «D», situado na intersecção do limite da Travessa Santa Maria com a faixa destinada ao interceptor de esgotos, junto ao barranco do Ribeirão dos Meninos; daí deflete à direita e segue pelo referido limite da faixa, junto ao meio fio do barranco, rumo NE, por uma distância de 22,50 m, confrontando com o leito do Ribeirão dos Meninos, onde se localiza o ponto «A», início da presente descrição.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.843, DE 9 DE OUTUBRO DE 1980

Prorroga prazo previsto no artigo 18 do Decreto n.º 13.290, de 23 de fevereiro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a relevância da matéria e a conveniência de que os responsáveis pelos anúncios já instalados às margens das rodovias estaduais possam aguardar a sua regulamentação definitiva, cujos estudos pelos órgãos técnicos estão concluídos e dependem de apreciação final do Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo fixado pelo artigo 18 do Decreto n.º 13.290, de 23 de fevereiro de 1979, fica prorrogado por mais 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.844, DE 9 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a criação de Centro de Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, com a estrutura fixada no Decreto n.º 7.555, de 9 de fevereiro de 1976, um (1) Centro de Saúde IV (CS-IV) em Vila Joaniza, pertencente ao Distrito Sanitário de Santo Amaro, da Divisão São Paulo-Norte-Oeste, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo-DRS-1 da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.845, DE 9 DE OUTUBRO DE 1980

Dá nova redação aos § 1.º do artigo 37, artigo 40, artigo 57, incisos VI, VII e VIII, do artigo 70, bem como modifica a organização do Quadro anexo ao artigo 42, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 13.657, de 9 de novembro de 1943, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.201, de 15 de dezembro de 1975:

I — o parágrafo primeiro do artigo 37:

“§ 1.º — São competentes para aplicar pena disciplinar:

I — O Governador do Estado, o Secretário da Segurança Pública e o Comandante Geral da Polícia Militar, a todas as pessoas sujeitas a este Regulamento, observado o disposto no § 2.º deste artigo;